



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 3048027/2026 - SEMUS

São Luís - MA, 12 de janeiro de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal deste instrumento é apresentar, de maneira detalhadamente a necessidade de aquisição de materiais médico-hospitalares e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo SEI n.º: 15901.000362/2026

Área solicitante: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA/SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES EM SAÚDE

Objeto de contratação: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

Nome: ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA **Matrícula:** 32861

Nome: TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA **Matrícula:** 6469205

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando que cabe ao Gestor Municipal prover as condições necessárias para o atendimento à saúde de sua população, onde os seus equipamentos de saúde distribuídos nos 09 (nove) distritos sanitários que compõem o Município de São Luís/MA, com intuito de qualificar e ampliar o acesso universal, as ações e serviços de saúde, em tempo oportuno, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população ludovicense.

3.2. Diante disso, a SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma, proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

3.3. A saúde demanda uma ampla variedade de Materiais Médico-hospitalares necessários para atender demandas clínica da população. Logo, esta solicitação objetiva adquirir Materiais Médico-hospitalares, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e condições de atendimento adequado a população.

3.4. A manutenção da saúde da população depende na disponibilidade de Materiais Médico-hospitalares para garantir a continuidade de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas. E a interrupção no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos indivíduos, como também, colapsar o Sistema Público de Saúde com aumento de internações hospitalares por descontrole de níveis de estabilidade da doença.

3.5. Dessa forma, a aquisição de Materiais Médico-hospitalares é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO COM O PLANEJAMENTO

4.1. A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratos Anuais – PNCP (Figura 01), como também, atente os objetivos e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, permitindo uma visão de longo prazo favorecendo que a instituição antecipe as demandas, garanta a continuidade das operações e atenda efetivamente aos requisitos de segurança e uniformização.

4.2. O objeto da contratação está previsto no **PCA 2026 - Id pca PNCP: 06307102000130-0-000005/2026**, conforme detalhamento a seguir:

4.2.1. ID do item no PCA (188)

4.2.2. Classe/Grupo (186) - Fornecimento de Material Médico-hospitalar.

Figura 01: Tela de publicação no PNCP

PCA 2026 - 2129 - Secretaria Municipal de Saúde

Última atualização: 12/12/2025

Id pca PNCP: 06307102000130-0-000005/2026

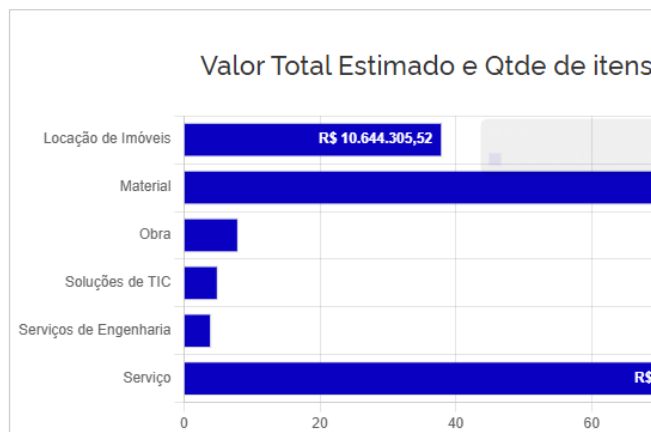
Data de publicação no PNCP: 07/07/2025

Local: São Luís/MA

Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Total de itens: 254

Valor Total estimado (R\$): R\$ 1.199.784.883,3087



Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRAÇÃO

5.1. Da qualificação técnica, as licitantes deverão atender:

5.1.1. Dos documentos técnicos do (s) produto (s):

5.1.1.1. Catálogos e material (is) ilustrativo (s) original (is) ou cópia (s) em português, referente (s) ao (s) modelo (s) ofertado (s), comprobatório (s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original;

5.1.1.2. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

5.1.1.3. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.1.1.3.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.1.3.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

5.1.1.3.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.1.1.3.4. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;

5.1.1.3.5. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro (original ou cópia autenticada).

5.2.1.4. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta Descrição Técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do (s) objetos(s) ofertado(s), em português. O (s) item (ns) não informado (s) poderá (ão) ser considerado (s) como não atendido (s);

5.1.2. Documentos técnicos da (s) licitante (s):

5.1.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante:

5.1.2.1.2. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia autenticada, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atente ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. "A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

5.1.2.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

5.2. Da garantia do produto e validade:

5.2.1. Os Materiais Médico-hospitais deverão atender aos requisitos técnicos legais estabelecidos pela legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

5.2.3. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

5.3. Requisitos ambientais:

5.3.1. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União (2022) traz algumas definições a respeito da aquisição de Medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos. Consta como legislação aplicável:

5.3.1.1. Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos entre outros produtos);

5.3.1.2. Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.330/1976);

5.3.1.3. Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos);

5.3.1.4. RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem);

5.3.1.5. RDC nº 81, de 05 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária);

5.3.1.6. Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado);

5.3.1.7. RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto de 2021 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);

5.3.1.8. Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujo parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021).

5.3.1.9. Destaca-se que este Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência:

5.3.1.9.1: Descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA);

5.3.1.9.2. Autorização de Funcionamento (AFE) e Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, conforme item 5.1. deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Requisitos para o fornecimento e obrigacionais:

5.4.1. O prazo para o início da entrega dos materiais será a partir da emissão e envio da ordem de fornecimento a empresa, com prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos.

5.4.2. O local de entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracaná - São Luís / MA.

5.4.3. O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias corridos.

5.4.4. O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias corridos

5.4.5. O prazo para troca/substituição será de 30 (trinta) dias corridos após a notificação da empresa.

5.4.6. A troca de marca do produto cotado pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

5.4.7. Das condições de transporte, guarda e armazenamento dos produtos:

5.4.7.1. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante;

5.4.7.2. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade;

5.4.7.3. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa do quantitativo foi fundamentada na análise da série histórica de consumo das Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, bem como nos relatórios de saída fornecidas pelo Almoxarifado Central. Tais informações permitiram a consolidação dos dados e apuração das médias de consumo para cada objeto (Memória de Cálculo - 3031782). E complementarmente, considerou-se o histórico de aquisições bem-sucedidas de exercícios anteriores, com objetos de igual natureza, para assegurar a adequação das quantidades previstas.

6.2. É importante destacar que, atualmente existem **58 (cinquenta e oito) Unidades Básicas de Saúde vinculadas à SEMUS** da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, as quais oferecem serviços de saúde e prestam assistência a população. Logo, a SEMUS realiza o fornecimento de materiais médico-hospitalares para atendimento da população.

6.3. Ademais, em conformidade com o Art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de estimar a quantidade mínima a ser cotada, verifica-se que a quantidade solicitada permite aos licitantes a oferta integral do quantitativo requerido. Assim, considerando que os licitantes usualmente conseguem ofertar todo o quantitativo, entende-se que não há necessidade de especificar a quantidade mínima a ser cotada, o que está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, evitando a fragmentação desnecessária das propostas e promovendo a competitividade entre os participantes.

Quadro 01: Quantitativo Programado

ID	DESCRIÇÃO	APRESENT.	MÉDIA CONSUMO MENSAL	ESTIMATIVA PARA 12 MESES
1	ÓLEO DE MASSAGEM NEUTRO SEM PERFUME 1L	UNIDADE	7	95
2	ÓLEO ESSENCIAL ESSÊNCIA DE ALECRIM 10ML	UNIDADE	15	188
3	OLEO ESSENCIAL ESSÊNCIA DE HORTELÃ PIMENTA 10 ML	UNIDADE	15	188
4	ÓLEO ESSENCIAL ESSÊNCIA DE LARANJA DOCE 10ML	UNIDADE	15	188
5	ÓLEO ESSENCIAL ESSÊNCIA DE LAVANDA 10ML	UNIDADE	15	188
6	Ponto Auricular Semente Auriculoterapia 600 Pontos Micropore	CAIXA	8	100

7. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. O levantamento de mercado foi realizado visando à eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado.

7.2. Em observância ao disposto no art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as condições comerciais e técnicas praticadas para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e o fornecimento, necessários para suprir as demandas das unidades de saúde vinculadas à esta Administração Pública.

7.3. O levantamento buscou verificar a existência de fornecedores capacitados, as especificações técnicas usualmente ofertadas, a disponibilidade de fornecimento no setor, de modo a subsidiar a definição da solução mais vantajosa para a Administração.

7.4. As consultas permitiram constatar que o mercado adota, de forma consolidada, vinculado à aquisição regular de materiais de consumo e acessórios compatíveis, o que reduz custos de aquisição e manutenção direta dos equipamentos pela Administração.

7.5. Ressalta-se que os objetos possuem natureza comum e estão amplamente disponíveis no mercado, o que garante a competitividade e a viabilidade da aquisição pretendida.

7.6. A partir da análise mencionada, constatou-se que não há, no cenário atual, alternativas viáveis, tais como doações, convênios, parcerias ou fornecimento por programas governamentais.

7.7. Dessa forma, fica evidenciado que é a única forma de obtenção dos objetos é por meio de aquisição.

8. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRAÇÃO

8.1. Tendo em vista a pesquisa de mercado realizada em processos licitatórios, Atas de Registro de Preços e contratos com objetos de igual teor, o qual foram exitosos, aproveitou-se então como base de dados para elaboração das estimativas de preços para contratação, conforme Quadro 02 abaixo.

8.2. Ressalta-se ainda que foram utilizadas Atas de Atas de Registros de Preços (ARP) desta Administração Pública, verificadas e publicadas através do site da Central Permanente de São Luís/MA ([Link](#)). E na ausência dessas informações consultou-se o Paine de Preços do Governo Federal ([Link](#)), como também, sites especializados.

8.3. Ressalta-se que o presente levantamento não configura cotação formal de preços, mas sim um **estudo preliminar de mercado**, destinado exclusivamente a subsidiar a fase interna do processo licitatório.

Quadro 02: Estimativa de preços

ID	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	FONTE DE PESQUISA
1	ÓLEO DE MASSAGEM NEUTRO SEM PERFUME 1L	UNIDADE	95	69,99	R\$ 6.649,05	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 91.014/2025 – SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240825111 – SMS ((3063272)

2	ÓLEO ESSENCIAL ESSÊNCIA DE ALECRIM 10ML	UNIDADE	188	23,99	R\$ 4.510,12	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 91.014/2025 – SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240825111 – SMS (3063272)
3	OLEO ESSENCIAL ESSÊNCIA DE HORTELÃ PIMENTA 10 ML	UNIDADE	188	24	R\$ 4.512,00	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 91.014/2025 – SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240825111 – SMS (3063272)
4	ÓLEO ESSENCIAL ESSÊNCIA DE LARANJA DOCE 10ML	UNIDADE	188	13,99	R\$ 2.630,12	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 91.014/2025 – SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240825111 – SMS (3063272)
5	ÓLEO ESSENCIAL ESSÊNCIA DE LAVANDA 10ML	UNIDADE	188	13,99	R\$ 2.630,12	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 91.014/2025 – SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240825111 – SMS (3063272)
6	Ponto Auricular Semente Auriculoterapia 600 Pontos Micropore	CAIXA	100	36,92	R\$ 3.692,00	Contratação Direta nº 063/2025PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO (3063272)
VALOR TOTAL:					R\$ 24.623,41	

8.4. Para fins de realização da pesquisa de preços do Item 06, foi necessária a conversão do **valor unitário**, em razão da diferença entre a apresentação do item constante na comprovação de preços e aquela prevista no Estudo Técnico Preliminar.

8.5 Na comprovação apresentada, o item encontra-se descrito como “Placa com 70 pontos de adesivo em fita microporosa com sementes de mostarda, caixa com 30 cartelas”, cujo valor é de **R\$ 129,23 por caixa**, totalizando **2.100 pontos por caixa**. No ETP, por sua vez, o item está descrito como “Ponto Auricular Semente Auriculoterapia 600 Pontos Micropore”.

8.6 Considerando que ambos os itens possuem a mesma composição, finalidade e características técnicas, a diferença reside apenas na quantidade de sementes por apresentação. Assim, procedeu-se à **conversão proporcional do valor**, tomando como base o preço da caixa com 2.100 sementes para apuração do valor correspondente à unidade de **600 pontos**, conforme especificado no ETP.

8.7 Ressalta-se que a conversão realizada refere-se exclusivamente ao ajuste do valor, não havendo alteração do objeto, da especificação técnica ou do quantitativo definido no Estudo Técnico Preliminar, tendo como objetivo assegurar a fidedignidade da pesquisa de preços e a adequada estimativa do custo da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução sugerida é a aquisição de materiais médico-hospitalares, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço.

9.2. Tal solução é similar à adotada por outros órgãos da administração e comum ao mercado de fornecedores, conforme demonstrado nos itens anteriores.

9.3. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

9.4. Como justificativa, a aquisição de materiais médico-hospitalares contribuirá para a continuidade do pleno funcionamento das Unidades de Saúde Municipais.

9.5. A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº 60.157/2024, Art. 27, que trata do Sistema de Registro de Preço.

10. DO PARCELAMENTO

10.3. Opta-se em licitar por item, pois os órgãos têm a possibilidade de selecionar precisamente os produtos que melhor atendam às suas demandas específicas e aos rigorosos padrões de qualidade necessários nesse contexto. Além disso, essa abordagem estimula uma competição mais intensa entre os fornecedores, já que estes podem destacar-se em termos de preço e qualidade em produtos específicos, potencialmente resultando em preços mais vantajosos para os órgãos públicos.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O principal resultado desejado é garantia de acesso aos Materiais Médico-hospitalares disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a população assistida, permitindo a continuidade de tratamentos, manutenção e recuperação da saúde. A seguir, detalham-se os principais objetivos a serem alcançados com a implementação dessa solução:

11.1.1. **Garantia de Abastecimento de materiais médico-hospitalares:** A principal expectativa é assegurar que as Unidades Básicas de Saúde do Município de São Luís/MA possuam os Materiais Médico-hospitalares necessários para o tratamento e reabilitação de diversas patologias e condições de saúde. Através do Sistema de Registro de Preços, haverá um fluxo constante de fornecimento, minimizando os riscos de desabastecimento e evitando a interrupção de tratamentos essenciais.

11.1.2. **Eficiência nas Aquisições:** Com a utilização do Sistema de Registro de Preços, o processo de aquisição de materiais médico-hospitalares será otimizado, permitindo que os órgãos competentes realizem compras de forma mais ágil e com menor burocracia. A centralização do registro dos preços assegura que as aquisições sejam feitas de acordo com as necessidades reais das Unidades de Saúde, evitando excessos e desperdícios, e garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos.

11.1.3. Redução de Custos: O Sistema de Registro de Preços visa a obtenção de condições vantajosas de mercado, possibilitando a aquisição de Materiais Médico-hospitalares a preços mais competitivos e com melhores condições de pagamento. Através da consolidação das compras, espera-se uma redução significativa nos custos unitários dos materiais médico-hospitalares, além da possibilidade de obter descontos para compras em maior volume, resultando em uma economia para os cofres públicos.

11.1.4. Transparência e Conformidade legal: A adoção do sistema também visa garantir a plena transparência no processo de aquisição, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A publicação dos preços registrados, a formalização das contratações e a visibilidade dos processos licitatórios asseguram que todas as etapas sejam conduzidas com a devida publicidade e conformidade com as normas legais, prevenindo fraudes e práticas ilícitas.

11.1.5. Atendimento à Demanda de Saúde Pública: Outro resultado esperado é a melhoria no atendimento à população, com a certeza de que os materiais médico-hospitalares estarão disponíveis para os pacientes conforme as necessidades emergentes e programadas. Esse resultado é crucial para a manutenção da qualidade do atendimento Médico-hospitalares, além de garantir que a população tenha acesso a itens essenciais para o tratamento de suas condições de saúde.

11.1.6. Aprimoramento na Gestão de Estoques: O Sistema de Registro de Preços possibilitará uma melhor gestão dos estoques de materiais médico-hospitalares nas unidades de saúde, uma vez que as compras serão realizadas de forma planejada, com base nas estimativas de consumo e nas demandas previamente mapeadas. Isso contribuirá para evitar excessos de estoque e, ao mesmo tempo, prevenir a falta de Materiais Médico-hospitalares essenciais, garantindo que os produtos estejam sempre disponíveis de acordo com a real necessidade das unidades de saúde.

11.1.7. Agilidade nas Aquisições e Fornecimento: A implementação do Sistema de Registro de Preços possibilitará uma maior agilidade nas aquisições, pois o processo licitatório será realizado uma única vez, e as compras subsequentes poderão ser feitas rapidamente, de acordo com a necessidade, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada aquisição específica. Esse aspecto é essencial para atender de forma ágil às demandas emergenciais e garantir a rapidez no fornecimento de Materiais Médico-hospitalares nas situações de urgência e emergência.

11.1.8. Fortalecimento da Rede de Saúde: A solução proposta visa, ainda, o fortalecimento da rede de saúde do município, garantindo que os profissionais de saúde possam contar com a disponibilidade de Materiais Médico-hospitalares de qualidade e no tempo adequado para a realização de diagnósticos, tratamentos e reabilitação, resultando na melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

11.2. Em síntese, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais médico-hospitalares visa, portanto, garantir o atendimento contínuo e eficaz das necessidades de saúde da população, otimizar o uso dos recursos públicos, aumentar a transparência nas aquisições e fortalecer a gestão pública, garantindo a melhoria no acesso e na qualidade dos serviços de saúde ofertados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes. As contratações relacionadas aos processos materiais médico-hospitalares são tratados de forma independente, uma vez que, cada contrato atende a necessidades específicas e distintas.

12.2. Dessa forma, não há dependência ou necessidade de coordenação entre os contratos, o que permite que cada um seja gerido separadamente, garantindo eficiência e clareza na administração dos processos.

13. DA PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

13.1. Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação. Sendo a aquisição a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

14. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A sustentabilidade ambiental tornou-se uma preocupação global, e o setor de saúde não está isento dessa responsabilidade. Tanto as empresas vendedoras de materiais médico-hospitalares quanto os órgãos que os compram têm um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis. A seguir, destacamos alguns critérios essenciais que devem ser considerados:

14.1.1. Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

14.1.2. Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

14.1.3. Gestão de Resíduos: Tanto as empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.

14.1.4. Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

14.1.5. Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

14.1.6. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

14.1.7. Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.

14.2. Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de materiais médico-hospitalares. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

14.2.1. Orientações da CGU:

14.2.1.1. Em conformidade com as legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

14.2.1.2. Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

14.2.1.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

14.2.1.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medidas de mitigação.

14.2.2. Impactos Ambientais: O descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

14.2.2.1. Contaminação do solo e da água: materiais médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

14.2.2.2. Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

14.2.2.3. Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

14.2.2.4. Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos

em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

14.2.2.5. Impactos na vida selvagem: Resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

14.2.3. Medidas mitigadoras: Em resumo, o descarte inadequado de materiais médico-hospitalares representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

14.3. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

14.4. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

14.5. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

14.6. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

14.7. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

14.8. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

15. DA VIABILIDADE DE CONTRAÇÃO

15.1. A contratação de materiais médico-hospitalares por meio de licitação através do Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021, apresenta diversas vantagens. Essa modalidade permite maior flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, evitando o acúmulo de estoques e desperdícios. Além disso, possibilita economia de escala, pois a compra centralizada permite a negociação de preços mais vantajosos, garantindo celeridade no processo de compra e uma resposta mais rápida em situações de urgência.

15.2. A análise de risco associada a essa contratação revelou a necessidade de mitigações específicas para assegurar a viabilidade e segurança do processo. Riscos jurídicos, operacionais, financeiros e de qualidade foram identificados e abordados com medidas preventivas. Consultoria jurídica especializada e capacitação dos envolvidos garantirão a conformidade com a nova legislação. Cláusulas contratuais rigorosas quanto aos prazos de entrega, estudo de mercado para estimar preços e especificações técnicas detalhadas no edital são algumas das estratégias implementadas para mitigar os riscos.

15.3. Conclui-se que a contratação via Registro de Preços é viável e vantajosa para a aquisição de materiais médico-hospitalares, desde que as medidas de mitigação dos riscos sejam rigorosamente seguidas. A adoção dessa modalidade, alinhada com a nova Lei de Licitações, assegura um processo transparente, econômico e juridicamente seguro, garantindo o fornecimento adequado dos materiais médico-hospitalares necessários para atender à população com eficiência e qualidade.

16. DA CONTRATAÇÃO DA NATUREZA

16.1. A contratação de empresa para o fornecimento de materiais médico-hospitalares é de natureza **NÃO** continuada, por diversas razões específicas, que variam conforme com motivos abaixo:

16.1.1. Natureza do Contratação: materiais médico-hospitalares, são produtos adquiridos de forma pontual e não contínua, conforme as necessidades de tratamento de saúde;

16.1.2. Características Contratuais: Contratos para a compra de materiais médico-hospitalares geralmente são estabelecidos por períodos definidos ou por aquisições específicas conforme necessidade, o que não se alinha com a continuidade exigida para contratos de natureza continuada.

16.1.3. Regulação Específica: materiais médico-hospitalares podem estar sujeitos a regulamentações específicas de aquisição e distribuição, que podem não se aplicar aos contratos de natureza continuada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA CONCLUSÃO

18.1. Diante todo o exposto, é perceptível a necessidade de aquisição dos materiais médico-hospitalares para atender a demanda das unidades de saúde vinculadas a SEMUS.

18.2. A continuidade de atendimentos e serviços ofertados à população é totalmente depende da disponibilidade de materiais médico-hospitalares para atender a demanda clínica destes pacientes. E a ausência dos mesmos poderá colapsar o sistema de saúde, consequentemente, gerar maiores gastos a Administração Pública, como também, a população assistida.

18.3. Dessa forma, conclui-se viável que a aquisição de materiais médico-hospitalares, a fim de manter a manutenção e a continuidade dos serviços ofertados nas unidades de saúde.

Atenciosamente,

TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA
DIRETORA/Coordenação de Farmácia

ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
COORDENADORA/Coordenação Farmácia e Bioquímica



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Ana Paula Pereira De Sousa, Coordenadora**, em 13/01/2026, às 16:58, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Tamires Silva de Azevedo Ferreira, Diretora**, em 13/01/2026, às 16:58, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3048027** e o código CRC **56E1D3B4**.